

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Tribunale Amministrativo Regionale per la Lombardia — Sez. III —, de 13 de Novembro de 2002, no processo Dottor Giorgio Emanuele Mauri contra Ministero della Giustizia

(Processo C-250/03)

(2003/C 200/18)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Tribunale Amministrativo Regionale per la Lombardia — Sez. III —, de 13 de Novembro de 2002, no processo Dottor Giorgio Emanuele Mauri contra Ministero della Giustizia, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 11 de Junho de 2003. O Tribunale Amministrativo Regionale per la Lombardia — Sez. III —, solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre a seguinte questão:

«As normas do Tratado que, na interpretação do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, consagram a tutela dos princípios comunitários da concorrência e da não discriminação devem ser interpretadas no sentido de que se opõem à legislação nacional, em especial ao artigo 22.º do R.D.L. n.º 1578, de 27 de Novembro de 1933, que condiciona o exercício da actividade económica e profissional forense a um exame de Estado prévio, na parte em que, para avaliar as aptidões e capacidades profissionais dos candidatos, atribui um forte poder aos órgãos directivos locais da ordem profissional a que pertencem os operadores económicos que já exercem na área territorial em causa?»

Pedido de decisão prejudicial apresentado por acórdão da Cour administrative (Grão-Ducado do Luxemburgo), de 3 de Junho de 2003, no processo Ministro da Economia contra sociedade de direito americano Millenium Pharmaceuticals Inc., anteriormente Cor Therapeutics Inc.

(Processo C-252/03)

(2003/C 200/19)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado por acórdão da Cour administrative (Grão-Ducado do Luxemburgo), de 3 de Junho de 2003, no processo Ministro da Economia contra sociedade de direito americano Millenium Pharmaceuticals Inc., anteriormente Cor Therapeutics Inc., que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 13 de Junho de 2003. A Cour administrative (Grão-Ducado do Luxemburgo), solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre a seguinte questão:

Constitui uma autorização de colocação no mercado passada pelas autoridades suíças uma primeira autorização de colocação

no mercado na Comunidade, na acepção do artigo 13.º do Regulamento CEE n.º 1768/92 do Conselho (¹), de 18 de Junho de 1992, relativo à criação de um certificado complementar de protecção para os medicamentos?

(¹) JO L 182 de 02.07.1992, p. 1.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Bundesfinanzhof, de 1 de Abril de 2003, no processo CLT-UFA S.A. contra Finanzamt Köln-West

(Processo C-253/03)

(2003/C 200/20)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Bundesfinanzhof, de 1 de Abril de 2003, no processo CLT-UFA S.A. contra Finanzamt Köln-West, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 13 de Junho de 2003. O Bundesfinanzhof solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre as seguintes questões:

1. O artigo 52.º, conjugado com o artigo 58.º do Tratado CE, deve ser interpretado no sentido de que é incompatível com o direito à liberdade de estabelecimento submeter o lucro realizado na Alemanha por uma sucursal de uma sociedade de capitais estrangeira da União Europeia, no exercício de 1994, ao imposto alemão sobre as sociedades à taxa de 42 % (a designada taxa de imposto aplicável aos estabelecimentos estáveis), não obstante
 - o lucro realizado por uma sociedade de capitais, filial da sociedade de capitais estrangeira da União Europeia, que se encontra sujeita na Alemanha a uma obrigação fiscal ilimitada no que se refere ao imposto sobre as sociedades, e que tenha sido integralmente distribuído à sociedade-mãe até 30 de Junho de 1996, apenas estar sujeito a uma taxa de imposto alemão sobre as sociedades de 33,5 %, e
 - o lucro estar, de facto, inicialmente sujeito ao imposto alemão sobre as sociedades à taxa de 45 %, caso a sociedade de capitais filial o tenha entesourado até dia 30 de Junho de 1996, mas a taxa do imposto sobre as sociedades seja posteriormente reduzida para 30 %, quando exista uma distribuição integral após 30 de Junho de 1996?
2. Caso a taxa de imposto aplicável aos estabelecimentos estáveis seja contrária às disposições conjugadas dos artigos 52.º e 58.º do Tratado CE, é necessário reduzi-la no exercício controvertido para 30 %, com vista a afastar esta incompatibilidade?